

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 09/2021

Dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem no Curso de Medicina da UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE c/c o 6º do artigo 45 do Regimento Geral da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE tem caráter formativo, visando orientar e regular o processo de ensino-aprendizagem, permitindo que o acadêmico desenvolva os conhecimentos, habilidade e atitudes que integram o currículo.

Art. 2º No Curso de Medicina da UNIFEBE a avaliação da aprendizagem incide sobre as Unidades Curriculares, considerando a frequência e o aproveitamento nas atividades curriculares.

Art. 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º É considerado reprovado na Unidade Curricular o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e deverão ser realizadas, pelo menos, a cada 2 (duas) horas/aula.

§ 3º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega da documentação comprobatória.

Art. 4º A Matriz Curricular do Curso de Medicina é organizada em 3 (três) ciclos de aprendizagem:

- I - Ciclo Básico: Unidades Curriculares cursadas da 1ª a 4ª fases;
- II - Ciclo Clínico: Unidades Curriculares cursadas da 5ª a 8ª fases;

III - Internato: estágios curriculares realizados da 9ª a 12ª fases.

Art. 5º As Unidades Curriculares são formadas pela integração dos conteúdos dos componentes curriculares básicos e clínicos necessários para a formação do acadêmico.

§ 1º Cada Unidade Curricular possui Atividades Curriculares (AC) de acordo com a necessidade da fase e do ciclo de aprendizagem a qual pertence.

§ 2º As Unidades Curriculares - UCs são divididas por temáticas específicas, sendo que cada fase dos Ciclos Básico e Clínico possuem: 3 (três) UCs temáticas, 1 (uma) UC de Habilidades Profissionais, 1 (uma) UC de Interação em Saúde na Comunidade e 1 (uma) ou 2 (duas) UCs de Conhecimentos Gerais.

Art. 6º A integralização das Unidades Curriculares temáticas ocorre mediante a realização das seguintes atividades curriculares teóricas ou práticas:

- I - tutorias;
- II - conferências ou Aprendizagem Baseada em Times (TBL);
- III - morfofuncional;
- IV - práticas funcionais.

Art. 7º A integralização das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade ocorre mediante a realização das seguintes atividades curriculares teóricas ou práticas:

- I - Estratégia e Saúde da Família (ESF) - cenário de prática;
- II - Reflexão da ESF - cenário de prática.

Art. 8º A integralização das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais possui diferentes atividades curriculares teóricas ou práticas de acordo com o Ciclo em que o aluno está matriculado, conforme segue:

I - Ciclo Básico:

- a) habilidades de comunicação;
- b) habilidades de informática – Saúde Baseada em Evidências;
- c) habilidades clínicas e simulação.

II - Ciclo Clínico:

- a) ambulatórios;
- b) técnica cirúrgica e procedimentos médicos;
- c) habilidades clínicas e simulação.

Art. 9º A integralização das Unidades Curriculares de Conhecimentos Gerais possui temáticas transversais necessárias à formação do profissional médico e são integralizadas de forma independente.

Art. 10. As atividades curriculares referentes às Unidades Curriculares que perpassam todo o semestre letivo serão avaliadas, individualmente, em três momentos específicos. Já as atividades curriculares que integram as Unidades Curriculares realizadas em regime concentrado, serão avaliadas individualmente, em um momento único.

§ 1º A avaliação dos conhecimentos será realizada por meio de prova escrita ou oral. As provas escritas deverão conter questões de múltipla escolha e dissertativas, englobando as situações problema que foram objeto das aulas.

§ 2º A avaliação das habilidades poderá ser realizada a partir do *Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE)* (curto ou longo), Conceito Global (*Global Rating*), Observação, Simulação de Casos, *Mini-Clinical Evaluation Exercise (Mini-Cex)*, Gameficação ou *Aprendizagem Baseada em Jogos (GBL)* e Portfólio.

§ 3º A avaliação das atitudes pode ser realizada a partir da Avaliação 360º, *Mini-Cex*, Conceito Global, Autoavaliação, Avaliação entre Pares, Avaliação do Processo de Aprendizagem (APA) e Portfólio.

§ 4º Das avaliações da aprendizagem previstas no *caput* deste artigo, no mínimo uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual.

§ 5º Cada instrumento de avaliação da aprendizagem deverá apresentar critérios de avaliação específicos.

§ 6º A forma, o número e os instrumentos de cada avaliação da aprendizagem devem constar nos Planos de Ensino das Unidades Curriculares e deverão ser divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

Art. 11. O resultado da avaliação da aprendizagem será registrado no diário de classe *on-line* e será expresso nos seguintes conceitos: Satisfatório (SF) ou Precisa Melhorar (PM).

Art. 12. Será atribuído o conceito Satisfatório (SF) ao acadêmico que alcançar o desempenho esperado nos conhecimentos, habilidades e atitudes na atividade curricular avaliada.

§ 1º Nas avaliações cujo objeto da aprendizagem são os conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, o desempenho esperado será alcançado quando o acadêmico obtiver 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões em cada uma das situações problemas avaliadas.

§ 2º Nas avaliações cujo objeto da aprendizagem são as habilidades e atitudes adquiridas pelos acadêmicos, o desempenho esperado será alcançado quando o acadêmico atingir o desempenho mínimo ao longo das avaliações formativas realizadas durante o semestre.

Art. 13. Será atribuído o conceito Precisa Melhorar (PM) ao acadêmico que não alcançar o desempenho esperado nos conhecimentos, habilidades ou atitudes na atividade curricular avaliada.

§ 1º O conceito Precisa Melhorar (PM) enseja a formulação de Plano de Melhoria, que tem como objetivo auxiliar o acadêmico a desenvolver os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para sua formação.

§ 2º O Plano de Melhoria deve ser construído pelo docente a partir do processo de avaliação da Unidade Curricular, que deve considerar os conhecimentos, habilidades e atitudes a serem alcançados pelo acadêmico.

§ 3º É de responsabilidade do docente acompanhar a realização do Plano de Melhoria pelo acadêmico durante o processo formativo da respectiva atividade curricular, orientando para o desenvolvimento do conhecimento, habilidade ou atitude correspondente.

Art. 14. O acadêmico que estiver realizando Plano de Melhoria relacionados aos conhecimentos necessários para a sua formação, deverá passar por um novo processo avaliativo.

§ 1º No momento da avaliação do Plano de Melhoria é possível atribuir dois conceitos ao aluno: SF (Satisfatório) ou IN (Insatisfatório).

§ 2º Ao acadêmico que alcançar na avaliação final o desempenho descrito no § 1º do art. 5º, será atribuído o conceito Satisfatório a todas as atividades curriculares, que eram objeto de Plano de Melhoria.

§ 3º Será atribuído o conceito Insatisfatório na Unidade Curricular à qual pertence a atividade curricular, ao acadêmico que não alcançar o desempenho descrito no § 1º do art. 5º, com a consequente reprovação na Unidade Curricular.

§ 4º O cronograma para realização do Plano de Melhoria será definido pela Coordenação do Curso e professores, que informarão aos alunos posteriormente.

Art. 15. O aluno que reprovar em uma Unidade Curricular deverá, obrigatoriamente, cursá-la novamente, podendo optar em fazê-lo no semestre subsequente à reprovação ou após, desde que ainda no Ciclo de Aprendizagem em que ocorreu a reprovação.

Parágrafo único. O aluno não poderá cursar o Ciclo de Aprendizagem seguinte, caso esteja com a situação de reprovado em alguma Unidade Curricular.

Art. 16. O acadêmico que estiver realizando Plano de Melhoria relacionados às habilidades ou atitudes, deverá demonstrar que alcançou o desempenho esperado na avaliação subsequente da atividade curricular correspondente.

§ 1º Caso o acadêmico demonstre que alcançou o desempenho esperado previsto no § 2º do art. 5º, será atribuído o Conceito Satisfatório na atividade curricular objeto do Plano de Melhoria.

§ 2º Será atribuído o conceito Insatisfatório, ao acadêmico que não conseguir demonstrar que alcançou o desempenho esperado previsto no § 2º do art. 5º, até a última avaliação da atividade curricular objeto do Plano de Melhoria, com a consequente reprovação na Unidade Curricular.

Art. 17. O acadêmico que não alcançar o desempenho esperado em relação às habilidades e atitudes de uma ou mais Unidades Curriculares, terá sua situação analisada pelo Conselho de Classe.

§ 1º O Conselho de Classe é formado pelos docentes que lecionam as Unidades Curriculares da turma à qual pertence o acadêmico.

§ 2º Não será submetida a análise do Conselho de Classe o desempenho de acadêmicos que tenham obtido conceito Insatisfatório em 3 (três) ou mais Unidades Curriculares do semestre.

Art. 18. Para cada avaliação realizada nas atividades curriculares, o docente, tutor e/ou preceptor ficarão responsáveis pela realização de devolutiva ao acadêmico, com o objetivo de sinalizar as lacunas de aprendizado, para que seja possível traçar o Plano de Melhoria para os conhecimentos, habilidades e atitudes não alcançados.

§ 1º A devolutiva deve ser registrada a partir dos instrumentos elencados para as avaliações de cada atividade curricular e o professor terá até 7 (sete) dias para realizá-la.

§ 2º A devolutiva deve ocorrer de forma individualizada e de acordo com os conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidos em cada atividade curricular.

Art. 19. Cabe ao professor da atividade curricular elaborar as avaliações da aprendizagem, estabelecer as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados, conforme o cronograma de avaliação da Unidade Curricular correspondente.

§ 1º A avaliação da aprendizagem realizada durante o horário de aula, preferencialmente, terá duração de até 4 (quatro) horas/aula.

§ 2º Caso a avaliação da aprendizagem tenha duração de 2 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, estão mantidas.

§ 3º Após a aplicação de uma avaliação da aprendizagem, o professor terá o prazo de 7 (sete) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com o respectivo conceito.

§ 4º Para solicitar a revisão de avaliação da aprendizagem, o acadêmico deverá no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de sua divulgação:

- I - recolher o encargo de expediente correspondente;
- II - preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 5º O requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso que, em conjunto com o professor da atividade curricular, avaliará a solicitação.

§ 6º Cabe ao professor digitar os conceitos da Avaliação de Aprendizagem na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 20. Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação de aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Coordenador do Curso, uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o acadêmico deve no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I - recolher o encargo de expediente correspondente;
- II - preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- III - anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2º Se a falta for por motivo de gala ou luto de familiar (avós, pais, cônjuge, companheiro, irmão(s), filho(s) e enteado(s)); doença; demais situações amparadas por Lei, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor do componente curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico.

§ 6º Na segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.



Art. 21. O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização dos diários *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

Parágrafo único. O Diário de Classe deve ser preenchido durante o semestre de forma *on-line*, por meio da Central do Professor, e as orientações que forem necessárias ao seu uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22. A avaliação do Internato obedecerá às disposições previstas em Regulamento específico.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar atos complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 12/19, de 20/03/2019.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de maio de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente